



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2023

**“REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
SUCUMBENCIAIS DE QUE TRATA O §19 DO
ARTIGO 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Volta Grande-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos processos judiciais em que o Município de Volta Grande for parte, o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais fixados por sentença, arbitramento ou acordo, serão repassados aos advogados públicos que compõem a Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 2º - Compõem o conjunto dos advogados da Procuradoria Jurídica Municipal, os ocupantes dos cargos comissionados, de Procurador Jurídico e Procuradores Jurídicos Adjuntos.

Art. 3º - Os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser rateados entre os advogados constantes no artigo 2º desta Lei, na mesma proporção, dada a unipessoalidade da Procuradoria Jurídica.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Parágrafo Único - A proporção de que trata o caput deste artigo levará em consideração o período em que o advogado ocupou o cargo, a contar da data da distribuição de cada Ação Judicial (quando o Município for Autor) ou da Contestação (quando o Município for o Réu).

Art. 4º - Os honorários advocatícios sucumbenciais serão arrecadados a partir das seguintes fontes:

I - documentos de arrecadação municipal (DAM) emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Alvará Judicial, nos casos em que os honorários sejam provenientes de Processo Judicial;

III - Outros depósitos manejados diretamente pela Procuradoria Jurídica, nos casos não abarcados pelas hipóteses anteriores.

IV- No caso de parcelamento administrativo após o ajuizamento da execução fiscal, o documento de arrecadação municipal feito pelo setor de tributos já será acrescido dos honorários devidos.

V- Não poderá haver cobrança de honorários em acordos e parcelamentos administrativos se a dívida ativa ainda não estiver judicializada.

Parágrafo Único - Os honorários serão recolhidos em conta bancária de titularidade do Município, com classificação específica na Lei Orçamentária.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Fazenda fica responsável por enviar mensalmente à Procuradoria Jurídica, relatório pormenorizado dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), pagos a título de honorários, contendo as seguintes informações, sempre que possível:

I- nome do contribuinte;

II - Valor pago;

III - Ano da Dívida Correspondente.

Art. 6º - Os valores recebidos a título de honorários sucumbenciais não integram o subsídio ou remuneração, e não servirão de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 7º - Para os fins desta Lei o Município **será apenas um Órgão intermediário de recebimento e pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais**, devendo proceder às retenções fiscais de ordem legal.

Art. 8º - A Procuradoria Jurídica Municipal deverá fazer o cálculo do rateio dos honorários sucumbenciais pagos e informados pela Secretaria Municipal de Fazenda, a qual de posse dos valores deverá efetuar depósito bancário individualizado, na conta de cada beneficiário, em até 10 (dez) dias após o recebimento.

Art. 9º - Serão devidos os honorários advocatícios sucumbenciais aos beneficiários de que trata o artigo 2º desta Lei, que na data do rateio estejam:

I- Em gozo de férias regulamentares;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

II - Em gozo de licença:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) em razão de paternidade;
- d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;
- e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da administração, limitada ao período de 06 (seis) meses.

III - Afastado em razão de:

- a) doação de sangue;
- b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por Lei;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

Art. 10 - Não serão devidos os honorários advocatícios sucumbenciais aos beneficiários de que trata o artigo 2º desta Lei, que na data do rateio estejam:

I - Licenciado para tratamento de interesses particulares;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

II - Licenciado para campanha eleitoral;

III - Licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV - Afastado para exercício de mandato eletivo;

V - Afastado por aposentadoria a pedido, a contar da data do afastamento,

VI - Afastado por aposentadoria a contar da data do ato;

VII - Afastado da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.

Art. 11 - A remuneração de cada advogado beneficiado por esta Lei, considerando a sua remuneração referente ao cargo que ocupa no somatório mensal, não poderá ser superior a noventa inteiros e vinte centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 37, XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O advogado que atingir o limite do caput deste artigo limitará a proporção do recebimento dos honorários ao teto máximo permitido, ficando o restante para recebimento nos meses subsequentes.

Art. 12 - As despesas ocorridas para o cumprimento desta Lei serão acobertadas, pelas dotações do orçamento vigente e as relativas aos exercícios posteriores, deverão constar dos orçamentos futuros.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a janeiro de 2023.

Volta Grande, 25 de outubro de 2023,


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal